

**EDITAL SIMPLIFICADO - CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026- FMS**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SOCIAL DE CUMARU/PE**, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará contratação direta em razão do valor, com fulcro no Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21 e que no período de **15/07/2026 A 17/07/2026**, receberá propostas de preços juntamente com documentos de habilitação, através do e-mail: licitacaocumaru@gmail.com as propostas serão julgadas pelo “menor preço” global, de acordo com as normas pertinentes à Lei Federal nº 14.133/21, consoante as condições estabelecidas neste Edital, e em conformidade com a solicitação da Secretaria Demandante.

01. OBJETO

- 1 Constitui objeto da presente dispensa de licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SOCIAL (FMS) DO MUNICÍPIO DE CUMARU/PE.**

02. PRAZOS

02.01. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contado a partir da data da sua apresentação, que ocorrerá através de envio remoto por e-mail.

02.02. A execução do objeto desta licitação será de **12 (doze) meses**, vinculada a disponibilidade de créditos orçamentários, e podendo ser prorrogado posto tratar-se de serviço contínuo.

02.03. A proposta indicada no item 04 e os documentos elencados no item 05 deverão ser enviados, concomitante, no prazo estabelecido no preâmbulo deste edital para o e-mail: licitacaocumaru@gmail.com

03. DA PARTICIPAÇÃO

03.01. Poderão participar deste processo de dispensa de licitação pessoas físicas e pessoas jurídicas, regularmente constituídas, cujo ramo de atividade esteja relacionado ao objeto deste Edital e que satisfaçam as condições nele previstas.

03.02. Não poderão participar da presente dispensa de licitação:

- 03.02.01 - Empresas que estejam suspensas e/ou impedidas de licitar/contratar com o Fundo municipal de Saúde do Município de Cumaru;
- 03.02.02 - Consórcios, grupos ou agrupamentos de pessoas jurídicas ou físicas e jurídicas;

03.02.03- Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

03.02.04 - A empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

03.02.05 - Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

03.02.06 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Contratação;

03.02.07 - Empresa que se encontre em regime de falência ou concordata;

03.02.08 - Associações civis qualificadas ou não como OS (Organizações Sociais) ou OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação;

03.02.09- Empresas que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme determinação do art. 14, IV da nº 14.133/21.

04. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

04.01. Os interessados em participar da presente dispensa de licitação deverão encaminhar suas propostas através do e-mail licitacaocumaru@gmail.com ou presencialmente na Sede da Prefeitura Municipal de Cumaru, situada na Rua João de Moura Borba, nº. 224, Centro, Cumaru-PE, durante o período exposto no preâmbulo deste Edital, em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

04.01.01. O envio de proposta indica o conhecimento de todas as obrigações constantes do Termo de Referência.

04.01.02. Os interessados deverão elaborar a proposta, informando o preço global.

04.01.03. A proposta deverá ser apresentada, devidamente assinada e conter Nome, número do CNPJ ou CPF, endereço, telefone e e-mail da empresa proponente;

05. DA DOCUMENTAÇÃO

05.01. Os interessados em participar da presente dispensa de licitação deverão apresentar documentos para comprovar a capacidade para contrair obrigações e direitos com o Fundo Municipal de Saúde do Município de Cumaru, através de:

05.01.01. Documentação relativa à Habilitação Jurídica (Pessoas Jurídicas):

05.01.02. Registro comercial, no caso de empresa individual;

05.01.03. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas

as eventuais alterações, ou se for o caso, **o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada** devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

05.01.04. Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

05.01.05. Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

05.02. Documentação relativa à Qualificação Técnica (Pessoas Físicas e Jurídicas):

05.02.01. Comprovação de desempenho de atividade da pessoa física ou jurídica interessada em participar do processo de licitação, através de atestados ou certidões, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem ter prestado serviço compatível com a solicitação de Acervo Técnico em apenso ao Termo de Referência **Anexo I** deste Edital;

05.03. Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira (Pessoa Jurídica):

05.03.01. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

05.03.02. Além da Certidão negativa de falência ou concordata as empresas deverão também apresentar a Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos de 1º e 2º graus), quando explicitamente excluídos na certidão exigida no subitem 05.03.01.

05.03.03. As empresas sediadas em Comarcas que não emitam a Certidão negativa de falência ou concordata, em meio físico, deverão apresentar a Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo Pje (processos judiciais eletrônicos de 1º e 2º graus), exclusivamente.

05.04. Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

05.04.01. - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) (**Pessoa Jurídica**) ou Cadastro de Pessoa Física – CPF (**Pessoa Física**);

05.04.02. - Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: www.receita.fazenda.gov.br; (**Pessoa Física e Jurídica**)

05.04.03. - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do

domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; **(Pessoa Jurídica)**

05.04.03.01 – Será obrigatória a apresentação da Regularidade Municipal (Certidão Negativa de Débitos Municipais) para as pessoas físicas residentes no Município de Cumaru.

05.04.04. - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. **(Pessoa Jurídica)**

05.04.05. - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. **(Pessoa Física e Jurídica)**

05.05. Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do art. 7º da C.F.:

05.05.01. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99). **(Pessoa Física e Jurídica)**

05.06. Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da respectiva emissão, a certidão/documento que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou por dispositivo do órgão emissor do documento, devendo a licitante apresentar juntamente com a certidão/documento cópia da referida legislação ou dispositivo.

05.07. A falta de veracidade de qualquer das informações prestadas pela licitante implicará no indeferimento de sua habilitação, independente das sanções cabíveis.

05.08. Os documentos exigidos nos subitens 05.01. a 05.05. deste Edital deverão, quando for o caso, serem apresentados datilografados ou impressos por qualquer processo eletromecânico, eletrônico ou manuscrito (quando fornecido nesta forma), perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras ou emendas, devidamente datados e assinados quando necessários, em conformidade com o subitem 05.09 deste Edital.

05.09. Os documentos exigidos para habilitação, salvo aqueles emitidos pela própria licitante, deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que **autenticada** por tabelião de notas ou por membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL, ou ainda por publicação em órgão de imprensa oficial, reservado à Comissão Permanente de Licitação - CPL o direito de exigir a apresentação dos originais, a seu critério.

05.09.01. A autenticação de documentos por membro da Comissão Permanente de Licitação – CPL, mencionada no subitem 05.09. deste Edital, deverá ser providenciada pela licitante até a data limite para apresentação dos documentos.

05.09.02. Em se tratando de documentos obtidos pela licitante via internet, os mesmos poderão ser apresentados em cópias, considerando que suas autenticidades ficarão condicionadas à verificação (consulta pela Comissão Permanente de Licitação - CPL junto à Internet).

05.10. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital, desde que não possam ser sanadas por consultas na internet.

05.11. Das Declarações:

05.11.01. Declaração de que não utiliza, direta ou indiretamente, mão de obra de menores conforme as disposições contidas no art. 7, XXXIII da Constituição Federal de 1988, de acordo com o modelo do **ANEXO II** deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

05.11.02. Declaração de Opção para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o modelo do **ANEXO II** deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante; (Apenas Pessoa Jurídica)

05.11.03. Declaração de Inexistência de Relação Familiar ou Parentesco com Servidores da Administração Municipal, conforme modelo constante no **ANEXO II**, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

05.12. Do envio dos Documentos de Habilitação juntamente com a proposta de preços:

05.12.01. A proposta indicada no item 4 e os documentos elencados no item 5 deverão ser enviados, concomitante, no prazo estabelecido, no preâmbulo do Edital, para o e-mail: licitacaocumaru@gmail.com

06. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

06.01. A presente dispensa terá como critérios de seleção:

- a) Menor valor global;
- b) Atendimento aos requisitos habilitação.
- c) As propostas serão julgadas pelo critério do MENOR PREÇO GLOBAL, sendo válidas apenas as propostas dos interessados que cumprirem com todos os requisitos de habilitação estabelecidos no título 5 deste Edital.

07. DO PAGAMENTO

07.01. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, condicionados, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:

- a) Nota fiscal eletrônica original da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pela Secretaria do CONTRATANTE;
- b) Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/2011;
- d) Atesto do Setor Competente.

08. DAS SANÇÕES

08.01. A aplicação de sanções seguirá as previstas na Minuta do Contrato – Anexo III.

09. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

09.01. A participação na presente dispensa de licitação implica a concordância, por parte dos proponentes, com todos os termos e condições deste Edital e seus anexos.

09.02. É facultado ao responsável pela instrução deste processo:

09.02.01. Promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da dispensa de licitação;

09.02.02. Relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação dos proponentes, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação;

09.02.03. Convocar os proponentes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas;

09.03. A publicidade dos Atos referente a esta Dispensa se dará através de publicação em sítio eletrônico oficial.

09.04. Para dirimir as questões oriundas desta dispensa de licitação será competente o Foro da Comarca de Cumaru/PE.

Cumaru-PE, 17 de julho de 2026.

XXXXXXXXXX

Secretário de Saúde de Cumaru

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA TERMO DE REFERÊNCIA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SOCIAL (FMS) DO MUNICÍPIO DE CUMARU/PE, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO - APAGADOR QUADRO BRANCO, MATERIAL BASE: FELTRO, MATERIAL CORPO: ACRÍLICO, COMPRIMENTO: 17 CM, LARGURA: 5 CM, ALTURA: 10 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ESTOJO COM COMPARTIMENTO PARA 2 PINCÉIS	5	UNIDADES	R\$ 6,98	R\$ 34,90
2	BASTÃO COLA QUENTE FINO - COLA - COLA, COMPOSIÇÃO: SILICONE , COR: INCOLOR , APLICAÇÃO: PISTOLA QUENTE , CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM 8 MM DE DIÂMETRO E 100 MM DE COMPRIMENTO , TIPO: BASTÃO PCT COM 1KG	10	KG	R\$ 61,48	R\$ 614,78
3	BASTÃO COLA QUENTE GROSSO - COLA COMPOSIÇÃO: SILICONE / COR: INCOLOR / APLICAÇÃO: PISTOLA QUENTE / CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM 11 MM DE DIÂMETRO E 30 CM DE COMPRIMENTO / TIPO: BASTÃO TIPO: BASTÃO PCT COM 1KG"	10	KG	R\$ 59,38	R\$ 593,80
4	BORRACHA APAGADORA ESCRITA - BORRACHA APAGADORA ESCRITA, MATERIAL: BORRACHA , COR: BRANCA , TIPO: MACIA , CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TIPO PONTEIRA , APLICAÇÃO: PARA LÁPIS- CAIXA COM 50 UNIDADES	5	CX	R\$ 22,17	R\$ 110,84



5	CANETA ESFEROGRAFICA, COR AZUL - MATERIAL: ACRÍLICO TRANSPARENTE QUANTIDADE CARGAS: 1 UN MATERIAL PONTA: ESFERA TIPO ESCRITA: FINA 0.7 COR TINTA: AZUL CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: EM FORMATO HEXAGONAL CX C/ 100 UND"	30	CAIXAS	R\$ 82,59	R\$ 2.477,63
6	CANETA ESFEROGRÁFICA COR PRETA MATERIAL: ACRÍLICO TRANSPARENTE CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CORPO SEXTAVADO E TAMPA VENTIDADA QUANTIDADE CARGAS: 1 UN MATERIAL PONTA: ESFERA DE TUNGSTÊNIO TIPO ESCRITA: FINA COR TINTA: PRETA CX C/ 100 UND	20	CAIXAS	R\$ 63,58	R\$ 1.271,60
7	"CANETA ESFEROGRÁFICA, COR VERMELHA - CANETA ESFEROGRÁFICA - CANETA ESFEROGRÁFICA MATERIAL: PLÁSTICO, QUANTIDADE CARGAS: 1UN, MATERIAL PONTA: AÇO INOXIDÁVEL COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO, TIPO ESCRITA: MÉDIA, COR TINTA: VERMELHA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CORPO SEXTAVADO, TRANSPARENTE E ORIFÍCIO LATERAL " CX C/ 100 UND	5	CAIXAS	R\$ 42,29	R\$ 211,45
8	CADERNO CAPA DURA BROCHURA GRANDE - MATERIAL: CELULOSE VEGETAL MATERIAL CAPA: PAPELÃO DURO PLASTIFICADO COMPRIMENTO: 205 MM LARGURA: 140 MM QUANTIDADE FOLHAS: 48 FL CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: BROCHURA COSTURADO/PAUTADO	300	UNIDADES	R\$ 11,09	R\$ 3,327,75
9	CLIPS TAMANHO Nº 6/0, PARA PAPEL, EM METAL COM TRATAMENTO ANTIFERRUGEM, DE BOA QUALIDADE, RESISTENTE, ACONDICIONADOS EM CX C/ 50 UND	60	CAIXAS	R\$ 6,77	R\$ 405,90
10	CLIPS TAMANHO Nº 4/0, PARA PAPEL, EM METAL COM TRATAMENTO ANTIFERRUGEM, DE BOA QUALIDADE, RESISTENTE, ACONDICIONADOS EM CAIXAS COM 50(CINQUENTA) UNIDADES DE CLIPS.	100	CAIXAS	R\$ 5,26	R\$ 526,00

11	COLA BRANCA 90G, LÍQUIDA, COM BICO DOSADOR, COMPOSTA DE ACETATO DE POVILINA (PVA) PASTOSO APLICAÇÃO PAPEL.	30	UNIDADES	R\$ 6,37	R\$ 190,95
12	FITA ADESIVA MATERIAL: POLIPROPILENO LARGURA: 48 MM COMPRIMENTO: 50 M COR: TRANSPARENTE	120	UNIDADES	R\$ 6,62	R\$ 793,80
13	EMBORRACHADO EVA FOLHA INTEIRA 90 X 1,80 (CORES: VERMELHA; AZUL-CLARO E ESCURO; AMARELA; BRANCA; ROSA; LARANJA, MARROM E VERDE).	100	ROLO	R\$ 33,91	R\$ 3.390,75
14	GRAMPEADOR MATERIAL: METAL TIPO: ALICATE CAPACIDADE: 25 FL TAMANHO GRAMPO: 26/6 CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: APOIO EMBORRACHADO	10	UNIDADES	R\$ 33,37	R\$ 333,70
15	GRAMPO 26/6 PARA GRAMPEADOR, METAL COM TRATAMENTO CONTRA OXIDAÇÃO, GALVANIZADO, CAIXA 5000 (CINCO MIL) GRAMPO CADA	120	CAIXAS	R\$ 9,22	R\$ 1.106,10
16	"LÁPIS DE COR - MATERIAL: MADEIRA DIÂMETRO CARGA: 2 MM COR: DIVERSAS FORMATO: CILÍNDRICO COMPRIMENTO TOTAL: 170 MM CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TAMANHO GRANDE COM 12 CORESAIS: LÁPIS DE COR AQUARELÁVEL.	40	UNIDADES	R\$ 6,18	R\$ 247,00



17	PAPEL A4 PAPEL PARA IMPRESSÃO FORMATADO TIPO: SULFITE/APERGAMINHADO/OFÍCIO TAMANHO (C X L): 297 X 210 MM GRAMATURA: 75 G/M2 COR: BRANCO CARACTERÍSTICA ADICIONAL: PH ALCALINO	700	RESMAS	R\$ 36,59	R\$ 25.611,25
18	PASTA ARQUIVO - MATERIAL: CARTOLINA PLASTIFICADA TIPO: CLASSIFICADORA LARGURA: 250 MM ALTURA: 350 MM COR: VARIADA CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 3: PRENDEDOR INTERNO PLÁSTICO	500	UNIDADES	R\$ 8,29	R\$ 4.145,00
19	PASTA DE ARQUIVO MORTO - COMPOSIÇÃO EM POLIONDA; MODELO: OFÍCIO; MEDIDAS: 35CM X 25 CM X 13 CM; COR: AMARELO.	50	UNIDADE	R\$ 10,79	R\$ 539,25
20	PINCEL QUADRO BRANCO / MAGNÉTICO - MATERIAL: PLÁSTICO MATERIAL PONTA: FELTRO TIPO CARGA: RECARREGÁVEL COR: DIVERSAS CAIXA COM 12 UNIDADES	30	CAIXAS	R\$ 42,78	R\$ 1.283,33
21	PISTOLA APLICADORA - POTÊNCIA: 147 W VAZÃO: 10 KG/H TEMPERATURA TRABALHO: 205 °C APLICAÇÃO: REVESTIMENTO EMBALAGENS TIPO: PISTOLA COLA QUENTE	30	UNIDADES	R\$ 27,58	R\$ 827,40
22	PISTOLA APLICADORA - TENSÃO ALIMENTAÇÃO: 110/220 V POTÊNCIA: 10 W APLICAÇÃO: COLAGEM CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PROFISSIONAL, COMPATÍVEL BASTÃO SILICONE PISTOLA COLA QUENTE - PISTOLA PARA BASTÃO DE 11MM., FREQUÊNCIA 60HZ, BIVOLT, APROVADO PELO INMETRO	20	UNIDADE	R\$ 29,22	R\$ 584,40

23	GLITER EM PÓ ESCOLAR: 03 GRAMAS PACOTE COM 12 UNIDADES	20	PACOTE	R\$ 11,56	R\$ 231,10
24	FOLHA ISOPOR - COMPRIMENTO: 1 M LARGURA: 0,50 M ESPESSURA: 15 MM	30	UNIDADE	R\$ 9,20	R\$ 276,00
25	FOLHA ISOPOR - COMPRIMENTO: 100 CM LARGURA: 50 CM ESPESSURA: 3 CM	50	UNIDADE	R\$ 16,01	R\$ 800,38
26	FOLHA ISOPOR - COMPRIMENTO: 1 M LARGURA: 0,50 M ESPESSURA: 100 MM	30	UNIDADE	R\$ 68,81	R\$ 2.064,38
27	TNT - GRAMATURA: 80 G/M2 LARGURA: 0,16 MDESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: TNT – TECIDO UTILIZADO PARA DECORAÇÃO EM GERAL. COMPOSIÇÃO: 100% POLIPROPILENO. ROLO TNT LISO GR 80 , LARGURA 1,40 MT, COMPRIMENTO : 50 METROS. CORES: AZUL, AMARELO, VERDE, VERMELHO, BRANCO, PRETO, MARRON, ROSA, LARANJA. ROLO COM 50 MT.	15	ROLOS	R\$ 114,17	R\$ 1.712,51
28	TINTA GUACHE - COMPOSIÇÃO: RESINA VINÍCULA/ÁGUA/PIGMENTO/CARGAS E CONSERVANTE COR: DIVERSAS APLICAÇÃO: PINTURA A PINCEL EM PAPEL/CARTÃO E CARTOLINA CAIXA COM 06 UNID	30	CAIXAS	R\$ 10,13	R\$ 303,98

29	PAPEL CELOFANE - MEDINDO APROXIMADAMENTE 70 X 90CM – CORES VARIADAS, PACOTE C/ 50 UNIDADES.	30	PACOTES	R\$ 74,31	R\$ 2.229,23
30	PAPEL CREPOM - MATERIAL: CELULOSE VEGETAL GRAMATURA: 18 G/M2 COMPRIMENTO: 2 M LARGURA: 48 CM COR: VARIADA	30	UNIDADE	R\$ 5,58	R\$ 167,25
TOTAL					R\$ 56.412,38

- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a aquisição de materiais de expediente e escritório destinados a suprir as necessidades operacionais e administrativas do Fundo Municipal de Saúde (FMS) do município de Cumaru/PE.

O Fundo Municipal de Saúde constitui unidade gestora responsável pela administração dos recursos financeiros vinculados às ações e serviços públicos de saúde, competindo-lhe, entre outras atribuições, a manutenção do funcionamento administrativo de suas unidades e setores vinculados (sede administrativa, unidades básicas de saúde, vigilância em saúde, setores de compras, almoxarifado, controle interno, entre outros), os quais dependem, de forma contínua, de insumos básicos de expediente para o exercício regular de suas atividades.

Materiais como papel, canetas, envelopes, grampeadores, pastas, tonner/cartuchos de impressora, blocos, clipes, entre outros itens correlatos, são indispensáveis à execução de rotinas administrativas essenciais, tais como: emissão de documentos, protocolos, ofícios, relatórios gerenciais, prontuários e demais registros exigidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS); organização e arquivamento de processos administrativos; e suporte às atividades de planejamento, execução orçamentária e prestação de contas do Fundo.

A insuficiência desses materiais compromete diretamente a regularidade da prestação dos serviços de saúde à população, uma vez que impacta atividades finalísticas como o registro e acompanhamento de atendimentos, a tramitação de processos de compras e pagamentos, a comunicação institucional e o cumprimento de exigências documentais perante órgãos de controle e entes federativos.

Ressalta-se que o consumo desses materiais é constante e cíclico, decorrente da própria rotina

administrativa, razão pela qual se faz necessária a formalização de processo licitatório que assegure o abastecimento contínuo e tempestivo, evitando-se a descontinuidade das atividades administrativas e, por consequência, dos serviços públicos de saúde prestados à população do município.

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A presente contratação possui natureza técnica e, considerando que o Município ainda não dispõe de Plano de Contratações Anual – PCA formalmente instituído e publicado, sua necessidade foi devidamente identificada e formalizada pelo setor requisitante, sendo analisada em conformidade com o art. 12, §1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, que trata do planejamento das contratações públicas. Para subsidiar a presente demanda, foi elaborado o respectivo Estudo, no qual restaram demonstradas a pertinência, a necessidade e a viabilidade da contratação, evidenciando tratar-se de medida indispensável ao atendimento do interesse público e à adequada execução das atividades administrativas.

Ressalta-se que, embora inexistente o Plano de Contratações Anual no momento, a Administração observa os princípios do planejamento, eficiência e economicidade, promovendo a organização das demandas de forma justificada e fundamentada. Destaca-se, ainda, que estão sendo adotadas providências para a futura implementação do PCA, no intuito de aperfeiçoar o planejamento das contratações públicas no âmbito municipal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A presente contratação tem por objeto a aquisição de materiais de expediente e escritório destinados a suprir as necessidades operacionais e administrativas do Fundo Municipal de Saúde (FMS) do município de Cumaru/PE. A solução proposta contempla o fornecimento de insumos e bens de consumo indispensáveis à manutenção das atividades diárias, considerando todo o seu ciclo de vida útil, desde a entrega parcelada, o armazenamento adequado, o uso contínuo nas rotinas burocráticas, até o descarte final dos resíduos gerados. Os itens a serem adquiridos deverão possuir qualidade compatível com os padrões de mercado, resistência adequada ao manuseio e atender estritamente às especificações técnicas descritas, de forma a garantir a eficiência dos serviços administrativos.

A estruturação e o abastecimento regular do almoxarifado configuram-se como relevante iniciativa para a eficiência administrativa, a organização e a continuidade dos serviços de saúde, proporcionando aos servidores e à população atendida pela rede municipal condições dignas e céleres de atendimento. A ação contribuirá diretamente para o fortalecimento do ambiente institucional, estimulando a otimização dos fluxos de trabalho e o suporte material necessário à instrução de processos administrativos, à emissão de documentos oficiais e à gestão financeira da pasta.

O fornecimento dos materiais será dimensionado para suprir de forma contínua a demanda de todas as unidades e programas de saúde sob a gestão do Fundo, promovendo a regularidade do atendimento público e o fortalecimento dos vínculos com a comunidade local. Ademais, a disponibilidade desses insumos assegurará a infraestrutura necessária para a realização de reuniões, capacitações e ações descentralizadas em benefício da população usuária dos serviços de saúde do município.

Ressalta-se que a administração municipal necessita da reposição periódica desses insumos devido ao consumo diário, sendo a ausência de estoques mínimos um fator que inviabiliza a execução célere dos serviços. Assim, a aquisição pretendida é condição indispensável para a manutenção das rotinas burocráticas, produção de relatórios técnicos, prestações de contas, empenhos e contratos indispensáveis à gestão pública em saúde.

Dessa forma, a contratação encontra-se devidamente justificada pelo relevante interesse público envolvido, considerando os benefícios operacionais e institucionais a serem gerados, estando plenamente alinhada ao fortalecimento das políticas públicas de saúde e à eficiência administrativa. Por fim, observados os dispositivos legais aplicáveis, a aquisição dos materiais de expediente mostra-se adequada e necessária para assegurar o funcionamento regular do Fundo Municipal de Saúde, evitando o desabastecimento em estrita observância aos princípios da economicidade e da continuidade do serviço público.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

A presente contratação observará critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, buscando minimizar impactos negativos ao meio ambiente ao longo de todo o ciclo de vida dos materiais de expediente e escritório, desde a fabricação e distribuição até o consumo e descarte final. Os produtos a serem adquiridos deverão, sempre que possível, ser fabricados com insumos de origem legal, reciclados, recicláveis ou certificados, especialmente no caso de papéis e derivados de celulose, em estrita conformidade com a legislação ambiental vigente. Deverão ainda apresentar qualidade e rendimento adequados, de modo a otimizar o consumo institucional e reduzir a necessidade de reposições precoces, contribuindo para a diminuição da geração de resíduos sólidos na administração pública.

Como medida mitigadora, será priorizada a aquisição de itens que promovam o uso eficiente dos recursos públicos e apresentem maior vida útil. As embalagens utilizadas para o acondicionamento e transporte dos materiais deverão ser, preferencialmente, recicláveis ou reutilizáveis, devendo o fornecedor adotar práticas de racionalização de volumes e otimização logística, minimizando a emissão de poluentes e o uso de plásticos desnecessários de uso único. Como medida adicional de mitigação, a Administração promoverá o descarte e a segregação ambientalmente adequados dos resíduos de escritório gerados, encaminhando papéis, plásticos e metais para a reciclagem e observando as diretrizes de logística reversa para eletroeletrônicos e suprimentos de impressão, quando aplicável. Adicionalmente, os fornecedores deverão observar práticas de responsabilidade socioambiental, incluindo o cumprimento integral da legislação trabalhista, de segurança do trabalho e ambiental, assegurando uma contratação pública sustentável alinhada aos princípios do desenvolvimento nacional sustentável e da eficiência administrativa.

Subcontratação

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.2. *Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.*

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 5.1. O prazo de entrega dos bens é de **15 (quinze) dias corridos** contados a partir da ordem de fornecimento.
- 5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço :

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 5.4. *O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).*

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
 - 6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

- 6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- 6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- 6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

- 6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

- 6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

- 6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.
- 7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.10.1. o prazo de validade;
 - 7.10.2. a data da emissão;
 - 7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.10.5. o valor a pagar; e
 - 7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.13. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.14. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

- 7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA/IBGE* de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de (MENOR PREÇO GLOBAL).

Forma de fornecimento

- 8.2. O fornecimento do objeto será de forma parcelada.

Exigências de habilitação

- 8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

- 8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 8.11. Cópia da Cédula de Identidade dos sócios ou responsáveis legais.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.15. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

- 8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II); Quando no texto da certidão a que se refere, excluir os processos do PJE, será obrigatória, também, a apresentação Certidão negativa de falência 1º e 2º Grau emitidas na forma da Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006, ou de sua jurisdição, expedida pelo distribuidor da sede do licitante em processo judicial eletrônico;

Qualificação Técnica

- 8.22. Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido objeto compatíveis e pertinentes com o objeto deste Edital, devendo o atestado conter, além do nome do atestante, seu endereço e telefone, ou qualquer outra forma de que o pregoeiro possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.
- 8.23. Os atestados de capacidade técnica somente serão exigidos para parcelas de maior relevância ou valor mais significativo da licitação, ou seja, as que tenham valor igual ou superior a 4% (quatro por cento) do total estimado da contratação
- 8.24. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível(eis) o(s) documento(s) que expressamente certifique(m) que o licitante já forneceu pelo menos 10% das quantidades e prazos descritos na proposta de preço apresentada nessa licitação.
- 8.25. O licitante poderá apresentar quantos documentos julgar necessários para comprovar que já executou objeto similar ao da licitação;
- 8.26. A ausência de apresentação de documento de aptidão claro, legível e idôneo, conforme com este edital, tendo em vista as características do objeto, é motivo de inabilitação, mediante decisão motivada do Agente de contratação.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. *O custo estimado total da contratação é de **R\$ 40.421,32 (Quarenta mil, quatrocentos e vinte e um reais e trinta e dois centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.*

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) A Administração terá o prazo de 1 mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.
- k) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- h) Quando não for possível a verificação da regularidade online, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade

perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- i) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- j) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- k) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- l) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- m) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- n) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- o) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- p) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- q) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 1% (um por cento) diário até o limite de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;
 2. Moratória de 1% (um por cento) diário até o limite de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
 5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.
 6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.
 7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1 a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11.1 Cumaru, 17 de julho de 2026

ANEXO II

Modelo de Declarações

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

EMPRESA / PESSOA FÍSICA _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____,

_____, por intermédio de seu representante legal/procurador o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ Declara que não possui, em seu Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, e inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, acrescido do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS.

Declara que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, constituídas na forma da **LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14/12/2006**. E ainda DECLARO, para os devidos fins, não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que cumpriremos todas as condições estabelecidas no Edital.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO

Declaro para os devidos fins, que de acordo com o Art. 10 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, que na empresa acima qualificada, não existe sócio ou empregado com relação familiar ou parentesco no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Agentes Públicos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral do Município, e Vereadores) e de servidores investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento. Declaro ainda, que as informações prestadas são verdadeiras, assumindo a responsabilidade pelo. Seu inteiro teor, sob as penas da Lei.

Por ser verdade, firmamos o presente.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE/PROCURADOR DA EMPRESA

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº _____/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
QUE ENTRE SI CELEBRAM, O FUNDO
MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE
CUMARU-PE, E _____.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE CUMARU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, Centro, Cumaru-PE, neste ato, representado por sua Gestora, _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e da outra parte à Pessoa Física/Jurídica _____, inscrita no CNPJ/CPF sob nº _____, situada na _____, nº _____, bairro _____, cidade _____ de _____ - UF, neste ato representada por _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) na _____, nº _____, bairro _____, cidade _____ - UF, doravante denominado **CONTRATADO**, estabelecem o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, e bilateralmente aceitam, ratificam e outorgam, mediante as condições e cláusulas a seguir dispostas pelas partes, nos termos do art. 75, inciso II da Lei 14.133/21, bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, rege-se pela Lei nº 14.133/21 de 1º de abril de 2021, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato:
XX
XX
XX
XX.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

§ 1º O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) assinatura do contrato prorrogável, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

§ 2º A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

§ 3º O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

§ 4º A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

§ 5º Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

§ 6º O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

§ 7º O PRAZO DE ENTREGA SERÁ DE: 15 (quinze) dias corridos, contados da emissão da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º A Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ xxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx reais), em parcelas iguais e sucessivas, totalizando um valor global de R\$ xxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

§ 2º Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, condicionados, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:

I - Nota fiscal eletrônica original da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pela Secretaria do CONTRATANTE;

II - Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS;

III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/2011;

IV - Atesto do Setor Competente.

§ 3º Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a

do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = (6 / 100) \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

XXXXXX

CLÁUSULA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

§ 1º O regime jurídico que rege este acordo confere à contratante as prerrogativas constantes do art. 104, da Lei 14.133/21, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

§ 2º São obrigações da contratante:

I - O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no PNCP, como condição de eficácia do mesmo.;

II - Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

III - Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva execução do objeto deste acordo;

IV - Vetar o recebimento/atesto de serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA;

V - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

VI - Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados neste contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;

VII - Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

VIII - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

IX - Designar servidor Fiscal do Contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.

X - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços executados, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§ 1º Sem prejuízo das demais obrigações constantes na Lei n.º 14.133/21, caberá à **Contratada**:

I – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

II – Cumprir rigorosamente as atividades e ações elencadas no Projeto Básico;

III - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;
IV - Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;
V - Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento. VI – Não subcontratar total ou parcialmente o objeto deste acordo;

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

§ 1º O presente Contrato poderá ser extinto nas condições estabelecidas nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/21.

§ 2º A extinção do contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 3º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 4º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

§ 5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, as seguintes consequências:

- I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA NONA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

Não será concedido reajuste contratual com período de execução inferior a 12 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A aplicação das sanções abaixo previstas será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

§ 1º O contratado será responsabilizado pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;

- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º As sanções que poderão ser aplicadas respeitam o disposto no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo elas:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 3º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 4º A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do § 1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 5º A sanção de multa (5% do valor do contrato) será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no § 1º.

§ 6º A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do § 1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 7º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do § 1º, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 6º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 8º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal.

§ 9º As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

§ 10º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento

eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

§11º A aplicação das sanções previstas no §2º não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§12º Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua intimação.

§13º A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

I - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

II - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

III - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

interrompida pela instauração do processo de responsabilização; suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

§14º Os atos aqui previstos como infrações administrativas ou em lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

§15º A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§16º O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora diária de 0,5% do valor global do contrato.

I - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções anteriormente previstas.

§17º É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de

impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§18º A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII § 1º exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§ 1º Este termo mantém vinculação ao Projeto Básico, ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta.

§2º Por força do disposto no § 1º do Art. 92 da Lei 14.133/21, fica eleito o foro da Comarca de Cumaru - PE para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

Cumaru/PE, ____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADO